

SUMÁRIO

AVISO DE RATIFICAÇÃO.....	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO.....	2
LEI Nº 501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.....	2
LEI Nº 502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.....	3
LEI Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.....	4
PORTARIA Nº 478 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 112/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO EMERGENCIAL17/2025 DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - MA.

AMPARO LEGAL: art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 020900 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 Assistência Social - 08 244 Assistência Comunitária - 08 244 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0050 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS - 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA RATIFICO a Dispensa de Emergencial respaldada no art. art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta do objeto acima especificado com a EXATA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 48.480.327/0001-34, localizado na Avenida da Universidade, nº 13, Cohafuma, CEP 65.070-2650, São Luís - MA com o valor total R\$ 384.399,75 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme os autos do processo em epígrafe.

Passagem Franca/MA, 11 de dezembro de 2025.

MARTHA PORTO ASSUNÇÃO COUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Identificador: 2878-e95405b1c1f5711f8f69df3727cba84401c72244

AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 114/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GALÔES DE ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO EMERGENCIAL17/2025 DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA

AMPARO LEGAL: art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de

1º de abril de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 020900 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 Assistência Social - 08 244 Assistência Comunitária - 08 244 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0050 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO RATIFICO a Dispensa de Emergencial respaldada no art. art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta do objeto acima especificado com a São Domingos Comercio CNPJ nº 07.195.843/0001-30, Rua Siqueira Campos, nº 1056, Centro, CEP 65.680-000, Passagem Franca - MA com o valor total R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme os autos do processo em epígrafe.

Passagem Franca/MA, 28 de novembro de 2025.

MARTHA PORTO ASSUNÇÃO COUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Identificador: 4346-e4f815da08209d477f567070a5a4dceb8d66cd35

LEI N.º 501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N.º 501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II do artigo 58, todos da [Lei Orgânica](#) do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Passagem Franca para o exercício de 2026, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 132.052.515,00 (cento e trinta e dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze reais), apresentando o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

1. RECEITA TOTAL		132.052.515,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		136.334.315,00
Receita Tributária	1.540.000,00	
Receita de Contribuições	550.000,00	
Receita Patrimonial	1.547.890,00	
Receita de Serviços	885.000,00	
	131.591.425,00	



Outras Receitas Correntes	220.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		3.830.040,00	
Transferências de Capital	3.830.040,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		(8.111.840,00)	
Deduções FUNDEB	(8.111.840,00)		

Art. 3º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 78.830.940,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e quarenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.082.410,00 (vinte e três milhões,

Oitenta e dois mil e quatrocentos e dez reais);

III - No Orçamento de Investimento 30.139.165,00 (tinta milhões cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais).

Art. 4º Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

Orçamento

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Passagem Franca	2.450.000,00
Gabinete do Prefeito	825.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.254.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	931.700,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.100.050,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.133.000,00
Secretaria Municipal de Educação	4.238.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.810.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.355.500,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE	7.958.600,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	755.500,00
Secretaria Municipal de Esporte	786.500,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.424.500,00
Secretaria Municipal de Habitação	731.500,00
Secretaria Municipal de Transportes	418.000,00
FUNDEB	50.431.500,00
Fundo Municipal de Saúde	26.629.680,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.190.510,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.418.000,00
Procuradoria Geral do Município	601.000,00
Controladoria Geral do Município	352.000,00
Secretaria de Juventude	165.000,00
Reserva de Contingência	1.091.475,00
TOTAL	132.052.515,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos

recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - Abrir créditos Adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único. Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Totais por Tipo de Orçamento;

XII - Quadro Detalhamento de Despesa;

XIII - Projeção da Receita Corrente Líquida;

XV - Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI - Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVII - Projeção das Receitas e Despesas com MDE;

XVIII - Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito do Município de Passagem Franca - MA

Identificador: 2878-476c8549db34ee0a8c33f00cf549cf3bfa95857b

LEI N° 502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N° 502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II do artigo 58, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Pluriannual do Município de Passagem Franca, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Formulários Anexos.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2026, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas



nos Formulários Anexos, podendo trazer modificações da proposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, prevalecendo a desta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, a fim de que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos anexos desta Lei são referenciais e foram estimados e fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes ao Plano Plurianual.

Art. 11. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 12. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito do Município de Passagem Franca - MA

Identificador: 2878-4e95f7b089b477469a513a9ab08ccd7115266300

LEI Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE DÉBITOS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a anistia de débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no Município de Passagem Franca-MA, aplicável a tarifas de abastecimento de água vencidas até 30 de junho de 2025.

§ 1º O objetivo da medida é facilitar a regularização fiscal de pessoas físicas, reconhecendo falhas na prestação do serviço e promovendo a recuperação de créditos da autarquia.

§ 2º A anistia abrange tarifas de consumo de água, multas, juros e encargos vinculados às faturas vencidas até a data indicada no caput.

§ 3º A anistia será concedida exclusivamente mediante comprovação da quitação das faturas de julho a dezembro de 2025.

§ 4º Os valores já quitados antes da publicação desta Lei não serão objeto de restituição, compensação ou qualquer forma de repetição.

§ 5º A anistia não se aplica a créditos inscritos em parcelamentos formalizados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º O prazo para adesão ao benefício instituído por esta Lei será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor, podendo ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, por mais 30 (trinta) dias, desde que justificada a necessidade de ampliar o alcance social da medida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito do Município de Passagem Franca - MA.

Identificador: 2878-04691f53953e00fb4d1a54801b8fea99e03a6f9

PORTARIA N° 478 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 478 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a relocação e/ou remoção do Servidor que menciona, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO que a relocação e/ou remoção se constitui em instrumento inerente à prerrogativa de auto-organização do Poder, garantindo a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que a relocação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença, sempre sobrepondo o interesse da coletividade à conveniência do servido

RESOLVE

Art. 1º Fica RELOTADA a servidora ADRIANA CARVALHO CARDOSO, servidora pública efetiva deste Município, matrícula nº 0010521, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, anteriormente lotada na Escola Municipalizada Estado do Paraná, para exercer suas funções junto à Escola Municipal Afonso Costa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,





revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 18 de dezembro
de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 2878-0e441d4e9c5e03048712e75c7058c3e827284231





FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

